



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 184/2025

EMENTA: FICA INSTITUÍDA A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA NOVA CLASSIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), FIBROMIALGIA, DOENÇAS DEGENERATIVAS E OUTRAS DEFICIÊNCIAS OCULTAS, NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS) DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONAL a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a diretriz de priorização e humanização do atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fibromialgia, doenças degenerativas crônicas e demais deficiências ocultas, a ser observada pelo Poder Executivo Municipal em suas políticas públicas de saúde.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo os protocolos, fluxos e meios necessários para assegurar a prioridade de atendimento, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 3º São orientações deste Lei:

I – A promoção de capacitação das equipes de saúde para atendimento humanizado a este público;

II – A identificação visível da prioridade de atendimento, quando possível;

III – a adoção de espaços adequados que reduzam estímulos sensoriais e garantam dignidade ao paciente;

IV – A divulgação, em local visível, nas unidades de saúde, acerca dos direitos previstos em legislação;

Art. 4º O atendimento prioritário será garantido mediante apresentação de documento comprobatório, conforme previsto em legislação federal e regulamentação municipal. deverá incluir:

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir mais dignidade, celeridade e humanidade no atendimento em saúde para pessoas que enfrentam condições que não são visivelmente urgentes, mas que impõem profundo sofrimento físico ou psicológico.

A iniciativa se apoia na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e garante, em seu artigo 2º, inciso VIII, o direito à prioridade no atendimento em serviços públicos e privados.

Além disso, a Lei Federal nº 14.126/2021 reconhece a fibromialgia como deficiência, o que garante às pessoas acometidas por essa condição o direito ao atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048/2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a pessoas com deficiência.

É importante ainda considerar as doenças neurodegenerativas e crônicas que, embora nem sempre visíveis, impactam severamente a autonomia e o bem-estar dos indivíduos.

Um fluxo especial para esse grupo é essencial para reduzir o sofrimento em momentos críticos.

Respeitando a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à gestão da saúde pública, apresento esta proposição como diretriz e incentivo à implementação de um modelo mais humanizado e sensível, nas UPAs do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que visa cuidar melhor de quem mais precisa.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor